LEI Nº 5.021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 28
Protocolo Nº 726 Data 24/11/2021
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DA DATA ALUSIVA AO DIA DA FIBROMIALGIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 12 DE MAIO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído o dia 12 de maio como Dia da Fibromialgia, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 2° Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, a Secretaria de Saúde do Município de Parauapebas desenvolverá, em todo o território municipal, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de novembro de 2021.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal em exercício

NORTE	RABER	Beira Rio	Beira Rio I Beira Rio II
		Parque dos Carajás	Parque dos Carajás I Parque dos Carajás II Parque dos Carajás III
	RACAL	Vila Rica	Vila Rica
		Habitar Feliz	Habitar Feliz Morar Dias Melhores (Popular I e II) Residencial Amec Vile
		Altamira	Altamira
		Novo Horizonte	Novo Horizonte Residencial Porto Seguro Residencial Vale dos Carajás
		Jardim Canadá	Jardim Canadá I e II
		Betânia	Betânia
		Alto Bonito	Alto Boa Vista Residencial Alto Bonito Loteamento Céu Azul
	RCIFAS	FAP	FAP Vila Jatobá Castanheira
	RAJIT	Santa Luzia	Santa Luzia
		Novo Viver	Novo Viver Residencial Martini Residencial Alegria
		Vale do Sol	Vale do Sol Residencial Jardim Ipê
		Tropical	Jardim Tropical I Jardim Tropical II Jardim Ipiranga
	RICPOM	Polo Moveleiro	Polo Moveleiro
NORDESTE	RACIJ	Minérios	Minérios Residencial Vila Nova
		Cidade jardim	Cidade Jardim (Etapas de 01 a 12)
SUL	RAVS10	Parque das Nações	Parque das Nações I Parque das Nações II
		São Lucas	São Lucas I Águas Lindas Bela Vista II (Vs-10)
		Brasília	Brasília Bom Jesus Califórnia Casa Branca Panorama Triunfo Boa Esperança
		Morada Nova	Morada Nova Bela Vista Vs-10 Talismã São Lucas II
		Jardim América	Jardim América I Jardim América II Montes Claros
		Jardim Planalto	Jardim Planalto Raio de Sol Jardim Eldorado São Raimundo São Luís Nova Parauapebas
SUDESTE	RANC	Nova Carajás	Nova Carajás (Etapas de 01 a 12)
	RAMAZ	Apoena	Apoena
		Amazônia	Amazônia
		Alvorá	Alvorá
		Novo Brasil	Novo Brasil
	REGIÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SENTIDO ZONA SUDESTE		
	RIPM	Região Industrial Polo Metal Mecânico	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã dos Carajás.
	RISVERDE	Região Verde de Subsistência Familiar	Localizado ao lado do Polo Metal Mecânico, as margens da PA160 sentido Canaã dos Carajás.
	RICCO	Região Industrial e Comercial Chico Oliveira	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã de Carajás.

Protocolo: 724

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A CAMPANHA DO DESAPEGO, DESTINADA A ARRECADAR MATERIAIS REUTILIZÁVEIS VISANDO À FUTURA DOAÇÃO DOS ITENS COLETADOS A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha do Desapego" no âmbito do município de Parauapebas, com vistas a arrecadar e doar materiais reutilizáveis a famílias carentes e estimular medidas de preservação à natureza.

Art. 2º Os objetivos específicos da presente Lei são:

I – sensibilizar a população para a necessidade de doar, passando adiante itens pessoais que não lhe sirvam mais e reforçando o comportamento generoso;

II – promover o descarte consciente, com retorno social, de materiais em adequadas condições de reutilização; e

III – evitar o desperdício, difundindo, paralelamente, as boas práticas de educação ambiental.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se materiais aptos para doação:

I – brinquedos;

II – calçados;

III – roupas;

IV – equipamentos de informática;

V – livros;

VI – eletrodomésticos;

VII – colchões;

VIII – materiais de higiene e limpeza;

IX – utensílios domésticos; e

X – sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 725

LEI Nº 5.021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DA DATA ALUSIVA AO DIA DA FIBROMIALGIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 12 DE MAIO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de maio como Dia da Fibromialgia, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, a Secretaria de Saúde do Município de Parauapebas desenvolverá, em todo o território municipal, campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 12 de novembro de 2021.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito Municipal em exercício

Protocolo: 726

LEI Nº 5.022, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 Progressão vertical é a mudança de nível dentro do mesmo cargo e escolaridade para o qual o professor de educação básica foi aprovado, assegurando-se, ainda, o direito à acumulação de vantagem pecuniária, através de adicional de titulação, concedido àquele que adquira título lato sensu ou stricto sensu que tenha relação direta ou transversa com a disciplina ministrada.

§7º A titulação a que se refere o caput deste artigo será comprovada através de apresentação de cópias e originais, para conferência, do diploma ou certificado e respectivo histórico, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, apurado em procedimento administrativo próprio, de acordo com regulamentação específica. (NR)

Art. 13 .....

III – não tenha sido readaptado para exercer outra função no serviço público, em razão de incapacidade e limitação para o exercício de atividade de regência de classe, exceto as funções correlatas;

IV – não tenha mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no período avaliado;

V – não tenha sido afastado do cargo em decorrência do gozo de licença sem vencimento ou de licença superior a 180 (cento e oitenta) dias.

..... (NR)

Art. 24 .....

§5º .....

VI – licença para aprimoramento profissional fora do município, prevista no art. 33 desta Lei.

§6º Retornando o servidor ao exercício do cargo, será retomada a contagem do período restante do estágio probatório.

§7º Serão utilizadas, para fins de avaliação do estágio probatório e da progressão horizontal, as seguintes dimensões da gestão escolar:

I – para os cargos de coordenador pedagógico I e II:

a) gestão administrativa;

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 726

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	DIOVANE MIRANDA SACRAMENTO
Data de envio da publicação	23/11/2021 11:23:38
Data de publicação no Diário Oficial	24/11/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	726
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br